



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 22 DE MARÇO DE 2016

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ASSIS PARA O MANDATO 2017 A 2020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, no valor de R\$ 5.184,42 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

§ 1º – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Assis, em razão do efetivo exercício do cargo, fica fixado no valor de R\$ 5.732,50 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 2º – O subsídio será devido aos vereadores inclusive no período de recesso, nos termos do disposto no Regimento Interno. ([Acrescido pela Resolução nº 198, de 07 de março de 2017](#)).

~~**Art. 2º** – Para fins de direito ao recebimento de integralidade dos subsídios de que trata a presente Lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver licenciado em decorrência de moléstia grave ou desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que devidamente comprovados.~~

Art. 2º. Para fins de direito ao recebimento de integralidade dos subsídios de que trata a presente lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município ou licenciado por até 15 (quinze) dias em decorrência de

moléstia grave, desde que devidamente comprovados. ([Redação dada pela Resolução nº 195, de 02 de agosto de 2016](#)).

§ único - No caso de licença em decorrência de moléstia grave, após o 16º dia, o encargo deverá ser custeado pelo INSS, caso o Vereador não faça parte de outro Regime Próprio de Previdência. ([Acrescido pela Resolução nº 195, de 02 de agosto de 2016](#)).

Art. 3º – O vereador que deixar de comparecer as Sessões, sofrerá desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

~~**§ único** – O subsídio de que trata o art. 1º e seu respectivo parágrafo único, será também devido aos senhores Vereadores, inclusive nos períodos de recesso, nos termos do disposto pelo Regimento Interno.~~

§ único – O desconto tratado no caput incidirá, ainda, nas ausências às reuniões da Comissão Permanente de que for membro o vereador, na razão de 30 % do valor a ser descontado por faltas às sessões ordinárias no mês respectivo, e independentemente da presença nessas. ([Redação dada pela Resolução nº 198, de 07 de março de 2017](#)).

Art. 4º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE MARÇO DE 2016.

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI
Vice-Presidente

EDSON DE SOUZA
Presidente

JOÃO DA SILVA FILHO
2º Secretário

JOSÉ LUIZ GARCIA
1º Secretário

ANEXO I

CARGO	SUBSÍDIO 2017/2020
PRESIDENTE	R\$ 5.732,50
VEREADOR	R\$ 5.184,42